

DECRETO Nº 0114/2023

Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhado no exercício de 2022, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do CISAMAPI, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização neste exercício financeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos abaixo indicados, empenhados no exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PONTE NOVA - CISAMAPI, a saber:

01 – Nota de Empenho n.º001272/2022, da Ficha n.º 54, emitido em 29 de novembro de 2023, em favor do Instituto Brasileiro de Incentivo ao Desenvolvimento Organizacional Ltda, no valor de R\$ 3.899,25(três mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2023, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se.

Ponte Nova, 06 de dezembro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI